

ESTATUTO SOCIAL

Coopimimg – Cooperativa de Trabalho Médico

CNPJ: 0360192500001-86 NIRE: 3140003996-1

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo, Exercício Social e Registro.

Art. 1º. A Coopimimg – Cooperativa dos Médicos do Instituto Materno Infantil de Minas Gerais altera a sua denominação para **COOPIMIMG – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.**

Parágrafo único – A cooperativa, de responsabilidade limitada, reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais a ela aplicáveis, tendo:

- a) Sede e administração em Nova Lima, estado de Minas Gerais na Rua da Paisagem 480 sala 805, CEP 34.006 059 Nova Lima - Minas Gerais
- b) Foro jurídico na comarca de Nova Lima, estado de Minas Gerais;
- c) Área de admissão de cooperados em Nova Lima e área de ação e prestação de serviços abrangendo todo o território do estado de Minas Gerais em conformidade com o artigo 4º, XI, da Lei nº 5.764/61;
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil;
- e) Registro na OCEMG – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais nº 1784.

CAPÍTULO II

Do Objeto e das Operações Sociais

Art. 2º. A cooperativa terá por objeto a defesa econômica e social do trabalho de seus cooperados, profissionais liberais e autônomos definidos no artigo 4º, podendo celebrar contratos com pessoas naturais ou jurídicas, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, sociedades sob o controle direto ou indireto da União, dos estados ou dos municípios, empresas privadas, operadoras de planos de saúde, entidades filantrópicas e outras cooperativas, para possibilitar a prestação de serviços por seus cooperados.

Parágrafo primeiro - Para o cumprimento de seu objeto, a cooperativa poderá desenvolver ainda o seguinte programa de ação, conforme as necessidades e interesses dos seus cooperados:

- a) Promoção do aprimoramento técnico- profissional dos cooperados, inclusive em convênio com entidades e organizações especializadas, públicas ou privadas, no país e no exterior;
- b) Estímulo à instrução em geral e promoção, em particular, da educação sob o aspecto cooperativista;
- c) Participação em campanhas de expansão do cooperativismo
- d) Aquisição, para os seus cooperados, de gêneros de uso laboratorial, cirúrgico e/ou ambulatorial, nas melhores condições de qualidade e de preço;
- e) Instalação e/ou administração de espaços físicos ou estabelecimentos destinados ao exercício profissional dos seus cooperados, podendo esta utilização ser regulada por regimento interno aprovado pelo conselho de administração;
- f) Celebração de contratos e/ou parcerias para a gestão de serviços de interesse dos seus cooperados;
- g) Participação em processos de licitação.

Parágrafo segundo - A cooperativa poderá contratar serviços de terceiros para atendimento ao cooperado, com o objetivo de reciclagem e aperfeiçoamento, desde que tal faculdade atenda ao objeto social, observando, sempre, as pertinentes normas legais e regulamentares.

Parágrafo terceiro - Todas as despesas decorrentes dos serviços oferecidos pela cooperativa aos seus cooperados serão por estes custeadas, na proporção de sua utilização.

Parágrafo quarto - Os serviços disponibilizados pela cooperativa, a não cooperados, serão prestados por seus cooperados, profissionais autônomos, e apenas estes serão remunerados, por procedimentos, sendo permitido à cooperativa o recebimento e posterior repasse dos valores recebidos, inclusive do SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo quinto - Todas as operações da cooperativa serão praticadas sem objetivo de lucro.

Parágrafo sexto - A cooperativa será dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto destes que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo cooperado ou por meio da assembleia geral que deliberar sobre a propositura da medida judicial.

Parágrafo sétimo - Para atender aos seus objetivos auxiliares, acessórios e complementares, a cooperativa poderá se associar ou participar de sociedades não cooperativas.

Art. 3º. Para suprir as despesas operacionais, administrativas e/ou tributárias, a cooperativa poderá cobrar ou reter mensalmente, de cada cooperado, um percentual do seu movimento financeiro, a título de taxa de administração ou custeio.

Parágrafo primeiro - Caberá ao conselho de administração definir, em conformidade com as necessidades da cooperativa, o percentual da taxa supra referida, submetendo sua decisão à aprovação pela assembleia geral.

Parágrafo segundo – A cooperativa poderá descontar ainda, nos repasses de honorários médicos, eventuais saldos devedores dos cooperados, de qualquer natureza e origem, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor líquido de cada repasse.

CAPÍTULO III

Dos Cooperados

Art. 4º. Poderão ingressar e permanecer na cooperativa os médicos e outros profissionais liberais que atuam na área da saúde, desde que, cumulativamente:

- a) Preencham os requisitos legais e regulamentares inerentes ao exercício da profissão;
- b) Concordem com o presente Estatuto;
- c) Exerçam as suas atividades autonomamente dentro da área de ação da cooperativa;
- d) Não pratiquem ou tenham praticado ato ou atividade prejudicial e/ou contrário aos interesses e/ou ao objeto da cooperativa;
- e) Não tenham se manifestado, por qualquer meio, contrários ao cooperativismo;
- f) Recebam os seus honorários por procedimentos.

Parágrafo primeiro – Os profissionais liberais que não são médicos somente serão admitidos e poderão permanecer desde que, na sua relação com a cooperativa, além de cumprir os requisitos do *caput*, exerçam as atividades em seus próprios estabelecimentos.

Parágrafo segundo - O número de cooperados não terá limite, não podendo, no entanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas naturais.

Parágrafo terceiro - Excepcionalmente, poderão se associar à cooperativa pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas naturais ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

Parágrafo quarto – Só serão admitidas pessoas jurídicas cujos sócios, necessariamente pessoas naturais, sejam também cooperados individuais.

Parágrafo quinto - Por decisão da assembleia geral poderá ser vedado temporária ou permanentemente o ingresso de novas pessoas jurídicas na cooperativa.

Parágrafo sexto – Para efeito de aplicação do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, estão contempladas as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias, sócias ou acionistas dos estabelecimentos onde exerçam as suas atividades.

Parágrafo sétimo - A condição de proprietário (a), sócio (a) ou acionista deverá ser comprovada com a apresentação do título de propriedade, matrícula, contrato social e/ou última alteração contratual consolidada, registrados no órgão competente, ou do documento de subscrição de ações devidamente registrado no livro próprio da sociedade.

Art. 5º. Para se associar o interessado preencherá a ficha-proposta fornecida pela cooperativa.

Parágrafo único - Se preenchidos os requisitos de ingresso o proponente subscreverá as quotas-partes do capital na forma prevista neste estatuto e assinará, juntamente com o presidente da cooperativa, a ficha de matrícula.

Art. 6º - A subscrição e integralização das quotas-partes do capital e a assinatura da ficha de matrícula concretizam a admissão na cooperativa, adquirindo o cooperado todos os direitos e assumindo os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste e estatuto social e das demais deliberações da cooperativa.

Art. 7º. - São direitos do cooperado:

- a) Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados;
- b). Propor ao conselho de administração ou às assembleias gerais medidas de interesse da cooperativa e/ou dos cooperados;
- c). Votar e ser votado para membro do conselho de administração ou do conselho fiscal, desde que preencha os requisitos legais e estatutários
- d) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- e). Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre o funcionamento da cooperativa e, no mês que anteceder a realização da assembleia geral ordinária, consultar na sede da sociedade os livros e peças do balanço geral, mediante agendamento de dia e horário.

Parágrafo primeiro – Ficar impedido de votar e ser votado em assembleias gerais o cooperado que:

- a) Ingressar na cooperativa depois de convocada a assembleia;
- b) For empregado da cooperativa, até a assembleia aprovar as contas do exercício social em que deixar as suas funções.

Parágrafo segundo – A pessoa jurídica cooperada constituída de 2(dois) ou mais sócios terá direito a um voto, mas não poderá ser votada para qualquer cargo na cooperativa, ficando assegurado esse direito, porém, aos seus sócios pessoas naturais. A empresa ou sociedade individual cooperada não terá direito de voto, nem de ser votada, salvo na pessoa natural.

Art. 8º. - São deveres do cooperado:

- a). Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital na forma prevista neste estatuto e pagar as taxas referidas no art. 3º, além de outras que forem instituídas para suprir os custos e despesas adicionais da Cooperativa;
- b). Cumprir as disposições da Lei e deste Estatuto Social e as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e pelas Assembleias Gerais;
- c). Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária;
- d). Concorrer com o que lhe couber, em conformidade com a disposições deste Estatuto Social, para a cobertura das despesas da sociedade;
- e). Cumprir o que dispõem as leis pertinentes ao exercício de sua profissão, especialmente o respectivo Código de Ética;
- f). Manter conta em instituição bancária indicada pela Cooperativa para possibilitar o crédito de repasses de honorários;
- g). Manter atualizados os seus dados cadastrais na Cooperativa, especialmente o endereço e outros meios de contato, atendendo prontamente aos recadastramentos que forem realizados;
- h). No caso de pessoa jurídica, comunicar imediatamente todas as alterações de contrato social que realizar, entregando cópia à cooperativa;
- i). Comunicar imediatamente à Cooperativa qualquer decisão, ainda que provisória, restringindo, suspendendo ou proibindo o seu exercício profissional, e ainda qualquer alteração relativa às condições previstas nos parágrafos primeiro, sexto e sétimo do artigo 4º;
- j). Respeitar os contratos celebrados pela Cooperativa;
- k) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- l) Participar ativamente das Assembleias Gerais.

Parágrafo único – Em face do disposto na letra “g” supra, os cooperados não poderão reclamar caso não sejam localizados para quaisquer fins, inclusive avisos, convocações e notificações.

CAPÍTULO IV

Da Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 9º. - O pedido de demissão do cooperado não poderá ser negado pelo Conselho de Administração e será averbado ou anexado à ficha de matrícula.

Art. 10. - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto Social, será feita por decisão do Conselho de Administração, com notificação por escrito ao infrator no prazo de 30 (trinta) dias. Os motivos deverão constar de termo lavrado na ficha de matrícula do cooperado, ou anexado a ela, assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo primeiro - Além de outros motivos de direito, caberá a eliminação do cooperado que:

- a) Praticar qualquer ato e/ou exercer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objetivo;
- b) Contrair obrigações em nome da Cooperativa, sem autorização;
- c) Depois de advertido por escrito, voltar a infringir disposição da lei, deste Estatuto Social e as resoluções do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- d) Deixar de operar com a Cooperativa por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo se apresentar previamente, e for aceito pela diretoria, pedido justificado de afastamento.

Parágrafo segundo - Na hipótese da letra “d” do parágrafo primeiro, não caberá a eliminação do(a) cooperado(a) pessoa natural quando a pessoa jurídica cooperada da qual for sócio(a) ou titular continuar operando.

Parágrafo terceiro - Notificação de eliminação será remetida ao cooperado por qualquer meio físico ou eletrônico que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo quarto - O eliminado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, interpor recurso à primeira Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

Parágrafo quinto - Será considerada definitiva a eliminação do cooperado se:

- a) vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não for interposto recurso à Assembleia Geral;
- b) o recurso for julgado improcedente pela Assembleia Geral.

Art. 11. - A exclusão do cooperado será feita:

- a) por morte da pessoa física;
- b) por incapacidade civil não suprida;
- c) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.
- d) por dissolução da pessoa jurídica.

Art. 12. - O cooperado demitido, eliminado ou excluído terá direito à restituição do capital por ele integralizado.

Parágrafo único - A restituição de que trata este artigo poderá, a critério do Conselho de Administração, ser feita depois de aprovado o balanço do exercício em que o cooperado tiver se desligado da Cooperativa e em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento.

CAPÍTULO V

Do Capital Social

Art. 13. - O capital da Cooperativa será representado por quotas-partes, variável de acordo com o número de quotas-partes subscritas.

Parágrafo primeiro - O capital social da cooperativa será subdividido em quotas-partes de valor unitário igual R\$ 1,00 (um real) e não terá limite, mas não poderá ser inferior ao valor integralizado pelo número mínimo de 20 (vinte) cooperados.

Parágrafo segundo - A quota-parte será indivisível, intransferível a não cooperado, seu valor não poderá ser negociado, não será dada em garantia e a sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada na ficha de matrícula.

Parágrafo terceiro - O cooperado poderá integralizar o capital social subscrito à vista ou parceladamente, por decisão do Conselho de Administração.

Art. 14. - Ao ser admitido, cada cooperado deverá subscrever, no mínimo o valor correspondente ao número de quotas-partes definido e aprovado em Assembleia Geral realizada antes da data de sua admissão.

Parágrafo único - Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Sociais e Administrativos.

Art. 15. - São órgãos sociais e administrativos da Cooperativa:

I - Assembleia Geral

II - Conselho de Administração

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 16. - A Assembleia Geral dos cooperados, ordinária ou extraordinária, será o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, terá poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vincularão a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo primeiro – O cooperado poderá participar e votar a distância em reuniões ou em assembleias, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do poder executivo federal.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos cooperados e os demais requisitos regulamentares.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá aprovar a criação de quaisquer conselhos ou comissões internas, com normas de funcionamento próprias, pertinentes ao exercício profissional dos cooperados e/ou que tratem de seus interesses sócio-econômicos.

Art. 17. - A Assembleia Geral será, habitualmente, convocada pelo Presidente da Cooperativa, podendo eventualmente ser convocada:

- a) Por qualquer membro do Conselho de Administração;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que feita uma solicitação ao Presidente e este não a tenha atendido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 18. - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital afixado nas dependências mais frequentadas pelos cooperados, publicado em jornal de circulação na área de ação da Cooperativa e comunicado aos cooperados por meios físicos e/ou eletrônicos/digitais.

Parágrafo primeiro - Não havendo, no horário estabelecido, "*quorum*" de instalação, a Assembleia será realizada em segunda ou terceira convocação, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo segundo - As três convocações poderão ser feitas em edital único, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Parágrafo terceiro - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- a) O nome da Cooperativa, seguido pela expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária;
- b) A indicação da realização presencial, semipresencial ou digital da Assembleia;
- c) O dia e hora, assim como o local de sua realização caso seja presencial ou semipresencial;
- d) A ordem do dia dos trabalhos;
- e) O número de cooperados em pleno gozo dos direitos sociais, na data da convocação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo quarto – No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento de solicitação da Assembleia, conforme artigo 17, letra "c".

Art. 19. - A instalação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária exige o "*quorum*" mínimo de:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, na segunda convocação;
- c) 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

Parágrafo único - O número de cooperados presentes será comprovado pela assinatura no livro ou folha de presenças ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado.

Art. 20. - O cooperado e o ocupante de cargos de direção estarão impedidos de votar a respeito de assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, notadamente os relativos a prestação de contas e fixação de honorários do Conselho de Administração, mas poderão participar das discussões.

Art. 21. - Na pauta da Assembleia Geral relativa ao balanço e à prestação de contas, o Presidente, após a leitura do relatório do Conselho de Administração, dos documentos contábeis mais importantes e do parecer do Conselho Fiscal solicitará ao plenário a indicação de um cooperado para dirigir os trabalhos.

Art. 22. - Somente os assuntos constantes do edital de convocação, ou os que a eles se refiram direta ou indiretamente, poderão ser objeto de deliberação da Assembleia.

Art. 23. - As deliberações da Assembleia constarão de ata, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, se presentes, e por 10 (dez) cooperados presentes, pelo menos.

Parágrafo único – Serão válidas as assinaturas eletrônicas. Para registro da ata no órgão competente, será permitida a assinatura eletrônica de apenas um Diretor, neste caso com certificado digital.

Art. 24. - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos votos dos cooperados presentes, exceto nas situações previstas no art. 27.

Parágrafo único - Cada cooperado presente terá direito a um só voto, qualquer que seja o número de quotas-partes subscritas, sendo vedada a representação por mandatário.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 25. - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, para deliberar sobre:

- a) A prestação de contas do exercício anterior, constituída de relatório da gestão, do balanço, do demonstrativo da conta de sobras ou perdas e do parecer do Conselho Fiscal;
- b) A destinação das sobras ou perdas apuradas no exercício anterior;
- c) A eleição dos ocupantes de cargos do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;
- d) Os planos de trabalhos programados pelo Conselho de Administração para o exercício;
- e) A fixação dos honorários do Conselho de Administração e da cédula de presença dos conselheiros fiscais;
- f) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles que devem ser tratados em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera os seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 26. - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que previsto no edital de convocação.

Parágrafo único - Serão de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Reforma estatutária;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- d) Mudança do objeto social;
- e) Aprovação das contas do liquidante.

Art. 27. - As decisões da Assembleia Geral Extraordinária, relativas aos itens do parágrafo único do artigo anterior, somente serão válidas se aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos cooperados presentes.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Administração

Art. 28. - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 5 (cinco) membros, todos cooperados em pleno gozo de seus direitos, que serão eleitos para o mandato de 3 (três) anos e escolherão entre si o Presidente, o Diretor-Administrativo e o Diretor-Financeiro.

Parágrafo primeiro - Será obrigatória a renovação de, no mínimo, 2 (dois) membros do Conselho de Administração, após cada mandato.

Parágrafo segundo - O mandato estender-se-á até a posse dos substitutos.

Art. 29. - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter laços de parentesco entre si, até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 30. - Serão inelegíveis para o Conselho de Administração, além de pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência e as relações de consumo.

Art. 31. - O cooperado, ainda que ocupante de cargo de administração na sociedade, que, em qualquer operação, tiver interesses opostos aos da Cooperativa, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 32. - O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, preferencialmente de forma presencial, por convocação do Presidente, da maioria dos membros do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a presença mínima de 3 (três) membros, exceto nos casos de ausência e impedimento temporários, previstos no artigo 33.

Parágrafo segundo - As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas, lidas, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes, sendo válidas as assinaturas eletrônicas.

Parágrafo terceiro - A lavratura das atas será de responsabilidade do Diretor-Administrativo.

Art. 33. - Nas ausências e impedimentos justificados e aceitos de qualquer membro da Diretoria (Presidente, Diretor-Administrativo ou Diretor-Financeiro), por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, poderá haver a acumulação de cargos por outro Diretor.

Parágrafo único - A acumulação será limitada às atividades administrativas, não garantindo o direito de voto como representante do Diretor ausente ou impedido.

Art. 34. – Nas ausências ou impedimentos de qualquer Diretor superior a 60 (sessenta) dias, estará caracterizada a vacância do cargo e o Conselho de Administração deverá escolher entre os seus membros o substituto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo primeiro - Caberá ao Presidente ou, na falta deste, a qualquer membro do Conselho de Administração, convocar a reunião para a escolha de que trata este artigo.

Parágrafo segundo - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do substituído.

Art. 35. - Perderá o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano, devendo ser convocada Assembleia Geral para a eleição do substituto.

Art. 36. - Dentro dos limites da lei, deste Estatuto, e desde que não contrarie regulares deliberações da Assembleia Geral, compete ao Conselho de Administração:

a) Definir a política, as diretrizes, os planos de atividade e aprovar as normas gerais que devem reger o funcionamento da Cooperativa;

- b). Prever e prover os recursos financeiros necessários à eficiente prestação de serviços aos cooperados;
- c). Aprovar o orçamento anual da Cooperativa;
- d). Aprovar o quadro de cargos, o plano de remuneração e estabelecer normas para a administração do pessoal;
- e). Deliberar sobre eliminação ou exclusão de cooperado;
- f). Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, sem prejuízo da convocação conforme autorizado pelo artigo 38, § 2º, da Lei nº 5.764/71;
- g). Instituir normas para a contabilidade e a administração dos recursos financeiros dos cooperados, que transitam pelo caixa da Cooperativa;
- h) Indicar o (s) delegado(s) para representar a Cooperativa, quando for o caso;
- i). Contrair obrigações, transacionar, ceder direitos e constituir mandatário;
- j). Adquirir, alienar ou onerar bens da Cooperativa, nos 2(dois) últimos casos com expressa autorização da Assembleia Geral;
- k). Expedir normas contendo as atribuições dos órgãos da estrutura administrativa da Cooperativa;
- l). Celebrar contratos, acordos e/ou convênios com outras entidades, necessários ao cumprimento do objetivo social da Cooperativa;
- m). Autorizar a criação e a instalação de filiais e mudanças de endereços, quando necessário, sem necessidade de alteração estatutária;
- n) Designar pessoa(s) capacitada(s), componente(s) ou não do Conselho de Administração, cooperada(s) ou não, para representá-la na administração ou nos conselhos de outras sociedades das quais participe ou venha a participar, inclusive sociedades não cooperativas referidas no artigo 2º, parágrafo sétimo, podendo destituí-la(s) ou substituí-la(s) a qualquer momento.

Art. 37. - O Conselho de Administração poderá criar comissões consultivas transitórias, integradas por cooperados ou representantes destes, para estudar assuntos específicos e propor soluções.

Art. 38. - Competirá ao Presidente:

- a) Supervisionar todas as atividades e negócios da Cooperativa, que deverão ser realizados em benefício dos cooperados, sem objetivo de lucro;
- b) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tal fim, isoladamente, constituir procurador e designar prepostos;
- c) Assinar, conjuntamente com outro Diretor, os acordos, contratos, convênios, bem como os documentos bancários, sendo que, na ausência ou falta do Presidente, serão assinados conjuntamente pelo Diretor-Administrativo e pelo Diretor-Financeiro;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões do Conselho de Administração;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual das atividades realizadas pela Cooperativa, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, e os planos de trabalho programados para o exercício em curso;
- f) Proferir o voto de desempate, se necessário.

Art. 39. - Competirá ao Diretor-Administrativo:

- a) Recrutar o pessoal adequado às necessidades funcionais da Cooperativa e orientar a sua administração;
- b) Suprir a Cooperativa de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) Sugerir ao Conselho de Administração políticas e normas sobre os serviços administrativos;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente ou com o Diretor-Financeiro, os acordos, contratos, convênios, bem como os documentos bancários
- e) Estabelecer planos e programas específicos de atendimento ao cooperado;
- f) Estudar e propor a realização de campanhas de promoção e educação;
- g) Controlar os contratos de prestação de serviços assinados pela Cooperativa, bem como suas alterações ou aditamentos;

- h) Acompanhar e avaliar a execução, pelos cooperados, dos serviços contratados;
- i) Propor normas, instruções ou manuais que visem ao aperfeiçoamento e padronização dos serviços executados;
- j) Substituir o Presidente ou o Diretor-Financeiro em suas faltas e/ou impedimentos.

Art. 40. - Ao Diretor-Financeiro competirá:

- a) Prever e prover os recursos financeiros necessários às operações da Cooperativa, que não terão objetivo de lucro;
- b) Guardar e conservar os livros sociais, orientando e/ou fazendo seus registros;
- c) Acompanhar a contabilização e fazer o controle das operações econômicas da Cooperativa;
- d) Coordenar a elaboração dos orçamentos anuais e acompanhar sua execução;
- e) Apurar os custos e propor a fixação das taxas correspondentes que deverão ser pagas pelos cooperados;
- f) Substituir o Presidente ou o Diretor-Administrativo em suas faltas e/ou impedimentos;
- g) Assinar, juntamente com o Presidente ou, na falta deste, com o Diretor-Administrativo, os acordos, contratos, convênios, bem como os documentos bancários.

SEÇÃO V

Da Eleição do Conselho de Administração

Art. 41. – A eleição do Conselho de Administração será convocada pelo Presidente ou por seu substituto, em conformidade com as regras previstas neste Estatuto.

Parágrafo único — O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão composta de 02 (dois) cooperados indicados pelo Conselho de Administração, sendo um coordenador e um secretário, que não poderão ser candidatos.

Art. 42. - Em formulário de inscrição que será fornecido pela Cooperativa, os interessados indicarão a chapa concorrente, que deverá ser completa, contendo os nomes dos candidatos e os cargos para os quais concorrerão, devendo indicar também endereço eletrônico para o recebimento de comunicados e/ou notificações referentes ao processo eleitoral.

Parágrafo primeiro - Nenhum candidato poderá aceitar a indicação de seu nome para a disputa de mais de um cargo ou de cargos concomitantes no Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - Se os componentes do Conselho de Administração pleitearem a reeleição, não poderão todos eles concorrer pela mesma chapa, devido à obrigatoriedade de renovação prevista neste Estatuto.

Art. 43. - O pedido de inscrição de chapa, subscrito pelos concorrentes aos cargos eletivos da Cooperativa, será destinado à Comissão Eleitoral, mediante protocolo na sede da Cooperativa.

Parágrafo primeiro – O pedido de inscrição de chapa será aceito se requerido com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo - A contagem regressiva do prazo inicia-se no dia designado para a realização da Assembleia, contando-se este.

Parágrafo Terceiro - As chapas serão rejeitadas pela Comissão Eleitoral se apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Estatuto e na lei. Da rejeição, que deverá ser comunicada a qualquer membro da(s)

chapa(s) rejeitada(s), por escrito, caberá recurso à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 44. - Até o início dos trabalhos da Assembleia Geral, se houver morte ou desistência por escrito de um candidato, poderá ser indicado substituto, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes da chapa.

Art. 45. - Se não houver chapas inscritas até o encerramento do prazo, as inscrições poderão ser prorrogadas pela Comissão Eleitoral para até o início dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 46. Havendo 2 (duas) ou mais chapas inscritas no prazo do artigo 43, parágrafo primeiro, a votação para a eleição do Conselho de Administração necessariamente deverá ser secreta, de forma presencial ou digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e votação dos cooperados e os demais requisitos regulamentares.

Parágrafo primeiro – No caso de eleição secreta presencial, deverão ser instaladas cabinas e mesas de apuração na quantidade adequada à realização racional e criteriosa da eleição.

Parágrafo segundo - As cédulas de votação deverão ser entregues aos votantes assinadas ou rubricadas pelo coordenador da Comissão Eleitoral

Art. 47. - Não será permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 48. - Os componentes das chapas candidatas poderão votar e acompanhar os trabalhos de votação e apuração, com poderes para protestar e impugnar irregularidades. As impugnações serão encaminhadas à Comissão Eleitoral e julgadas pela Assembleia.

Art. 49. - Apurados os votos, a chapa mais votada será considerada eleita e, se houver empate entre duas ou mais chapas, será declarada

vencedora aquela que, sucessivamente: a) apresentar maior tempo de cooperação, somando-se os tempos de filiação à Cooperativa de cada componente; ou b) tiver resultado maior, somando-se as idades de seus componentes

Art. 50. - Concluídos os trabalhos de votação e apuração, será registrado na ata da Assembleia o resultado da eleição, bem como eventuais protestos e impugnações, além das principais ocorrências que merecerem registro.

Art. 51. - Os eleitos serão empossados imediatamente ou em até 5 (cinco) dias úteis após a Assembleia, neste último caso com a assinatura, que poderá ser eletrônica, do Termo de Posse lavrado pelo coordenador da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Com a posse, os conselheiros eleitos ficarão investidos de todos os direitos e assumirão as obrigações previstas na lei e neste Estatuto Social, mesmo antes do registro da ata da Assembleia e/ou do Termo de Posse no órgão competente.

SEÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 52. - O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo primeiro - Serão impedidos de integrar o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, aqueles que têm laços de parentesco entre si ou com os membros do Conselho de Administração até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo segundo - Serão inelegíveis para o Conselho Fiscal, além de pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência e as relações de consumo.

Art. 53 - O Conselho Fiscal deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO VII

Das Competências do Conselho fiscal

Art. 54. Competirá ao Conselho Fiscal acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- i. Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- ii. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- iii. Solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoria de auditores ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- iv. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- v. Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais ou plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- vi. Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- vii. Recomendar ao Conselho de Administração o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil,

financeiro e orçamentário;

viii. Submeter à apreciação do Conselho de Administração propostas de alterações julgadas convenientes ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;

ix. Solicitar a realização de perícias contábeis, sempre que houver necessidade;

x. Analisar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;

xi. Solicitar o comparecimento de técnicos e de membro(s) do Conselho de Administração às reuniões para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;

xii. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

xiii. Verificar se a Cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;

xiv. Verificar se a Cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;

xv. Verificar se os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos com a Cooperativa nos prazos convencionados;

xvi. Verificar se o recebimento dos créditos da Cooperativa é feito com regularidade;

xvii. Apurar eventuais reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pela Cooperativa, ou denúncias de erro ou dolo na atuação do Conselho de Administração;

xviii. Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa;

xix. Conferir o saldo dos numerários existentes em disponibilidade;

xx. Certificar se existem exigências e ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se estão dentro dos limites estabelecidos;

xxi. Averiguar se os ativos representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão

avaliados corretamente, bem como a sua existência física;

xxii. Verificar se o montante das despesas e das inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

xxiii. Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;

xxiv. Verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em Assembleia Geral foram executados e, caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;

xxv. Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões de seus trabalhos;

xxvi. Informar o Conselho de Administração sobre as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se necessário;

xxvii. Atender às solicitações dos cooperados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da Cooperativa.

Parágrafo único – Para os exames e verificação dos livros, contas, relatórios de gestão e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal requisitar e/ou solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

Art. 55. Os conselheiros fiscais farão jus à cédula de presença em reuniões.

SEÇÃO VIII

Da Eleição do Conselho Fiscal

Art. 56 – O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão composta de 02 (dois) cooperados indicados pelo Conselho de Administração, sendo um coordenador e um secretário, que não poderão ser candidatos.

Art. 57.– Em formulário de inscrição fornecido pela Cooperativa, os interessados indicarão os cooperados componentes da chapa concorrente, que deverá ser completa (efetivos e suplentes), devendo indicar também endereço eletrônico para o recebimento de comunicados e/ou notificações referentes ao processo eleitoral. -

Parágrafo primeiro – O pedido de inscrição de chapa, subscrito por pelo menos por um dos candidatos, deverá ser destinado à Comissão Eleitoral, mediante protocolo na sede da cooperativa.

Parágrafo segundo - O pedido de inscrição de chapa deverá ser requerido com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo terceiro - A contagem regressiva do prazo será iniciada no dia designado para a realização da Assembleia, contando-se este.

Art. 58.– As chapas candidatas serão rejeitadas pela Comissão Eleitoral se apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Estatuto e na lei. Da rejeição, que deverá ser comunicada a qualquer membro da(s) chapa(s) rejeitada(s), por escrito, caberá recurso, que será encaminhado pela Comissão Eleitoral à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 59. Até o início dos trabalhos da Assembleia Geral, se houver morte ou desistência por escrito de um candidato, poderá ser indicado substituto.

Art. 60. - Não havendo chapas inscritas até o encerramento do prazo, as inscrições poderão ser prorrogadas pela Comissão Eleitoral para até o início dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária. Nesse caso, somente serão aceitas candidaturas individuais.

Art. 61.– Havendo 2 (duas) ou mais chapas inscritas no prazo do artigo 57, parágrafo segundo, a votação para a eleição do Conselho Fiscal será

necessariamente secreta, de forma presencial ou digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e votação dos cooperados e os demais requisitos regulamentares

Parágrafo único - Os componentes das chapas candidatas poderão votar e acompanhar os trabalhos de votação e apuração, com poderes para protestar e impugnar irregularidades. As impugnações serão encaminhadas à Comissão Eleitoral e julgadas pela Assembleia.

Art. 62. - No caso de eleição secreta presencial, deverão ser instaladas cabinas e mesas de apuração na quantidade adequada à realização racional e criteriosa da eleição.

Parágrafo único – As cédulas de votação serão entregues aos votantes assinadas ou rubricadas pelo coordenador da Comissão Eleitoral.

Art. 63 - Apurados os votos, a chapa mais votada será considerada eleita e, se houver empate, será declarada vencedora aquela que, sucessivamente: *a)* apresentar maior tempo de cooperação, somando-se os tempos de filiação à Cooperativa de cada componente; *b)* tiver resultado maior, somando-se as idades de seus componentes.

Art. 64 – Concluídos os trabalhos de votação e apuração, será registrado na ata da Assembleia o resultado da eleição, bem como eventuais protestos e impugnações, além das principais ocorrências que merecerem registro

Art. 65 – Os eleitos serão empossados imediatamente ou em até 5 (cinco) dias úteis após a Assembleia, neste último caso com a assinatura, que poderá ser eletrônica, do Termo de Posse lavrado pelo coordenador da Comissão Eleitoral.–

Parágrafo único - Com a posse, os conselheiros fiscais eleitos ficarão investidos de todos os direitos e assumirão as obrigações previstas na lei

e neste Estatuto Social, mesmo antes do registro da ata da Assembleia e/ou do Termo de Posse no órgão competente.

CAPÍTULO VII

Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos.

Art. 66. - O balanço geral, incluída a demonstração de sobras ou perdas, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 67. - Os seguintes percentuais serão deduzidos das sobras apuradas:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

Parágrafo primeiro – Poderá a Assembleia Geral criar outros fundos, além dos previstos acima, com recursos e destinações específicas, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo segundo – O Fundo de Reserva e o FATES serão indivisíveis entre os cooperados.

Art. 68. - As sobras líquidas apuradas serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações realizadas com a Cooperativa, salvo se for outra a deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 69. - As perdas apuradas e não absorvidas pelo Fundo de Reserva serão rateadas entre os cooperados na razão direta dos serviços usufruídos, ou em partes iguais, a critério da Assembleia.

Art. 70. - O Fundo de Reserva será destinado a suprir eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Parágrafo primeiro - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no balanço geral do exercício, serão revertidos em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os auxílios e doações sem destinação especial;
- b) Créditos não reclamados pelos cooperados, após decorridos 2(dois) anos

Parágrafo segundo - O Fundo de Reserva será indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, sendo integralmente recolhido em favor da União, juntamente com o saldo remanescente.

Art. 71. - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES será destinado aos cooperados e/ou aos empregados da Cooperativa, na forma aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - A assistência prestada com os recursos do FATES poderá ocorrer através de convênios ou contratos com entidades especializadas, públicas ou privadas.

CAPÍTULO VIII

Dos Livros Sociais

Art. 72. - A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- a) De matrícula dos cooperados;
- b) De atas das Assembleias Gerais;
- c) De atas das reuniões do Conselho de Administração;
- d) De atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- e) De presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- f) Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas ou em meio digital, nos termos de regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Art. 73. - No documento de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, nele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, residência, profissão e número de registro no respectivo conselho de classe;
- b) No caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ, endereço completo e indicação do(s) representante(s) legal(is);
- c) Data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- d) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social, cujos registros serão processados pela contabilidade.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 74. - A Cooperativa se dissolverá:

- I – Devido à alteração de sua forma jurídica;
- II – Quando o número de cooperados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se até a realização da Assembleia Geral subsequente, em prazo não inferior a 6 (seis) meses, ele for restabelecido;
- III - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- IV – Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número de 20 (vinte), não se disponham a assegurar a sua continuidade.

Art. 75. A Cooperativa não está sujeita ao cumprimento da Lei nº 12.690/2012, em face da exclusão prevista no seu artigo 1º, § único, incisos III e IV.

Art. 76. – A cooperativa poderá fazer uso de recursos tecnológicos, eletrônicos e/ou digitais para o cumprimento do seu objeto social, no relacionamento com os cooperados e/ou com terceiros, na comunicação interna e externa e para a realização de assembleias, reuniões e eventos, bem como na assinatura, processamento e arquivamento de documentos.

Art. 77 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia em consonância com os princípios doutrinários e legais.

Esta alteração estatutária foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de Março de 2022.